



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**DECRETO Nº 015/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Reitera a declaração de estado de calamidade pública, e dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no âmbito do Município de Coqueiro Baixo-RS e dá outras providências.

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art.71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal em vigência;

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, prevê expressamente a possibilidade de cogestão que deverá ter



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha constantes do seu Anexo Único e reitera o estado de calamidade pública pela pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

**CONSIDERANDO** que, as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das restrições decorrentes da pandemia COVID-19, há reflexos econômicos para a população local e estadual;

**CONSIDERANDO** que, as restrições impostas pela Bandeira Preta, que perduraram por 03 (três) semanas consecutivas em todo território Estadual, afetaram o formato de funcionamento das atividades de maneira substancial, com reflexo na renda de inúmeras famílias;

**CONSIDERANDO** que, há permissão no art. 21, § 2º, do Decreto Estadual nº55.240/2020, para que as regiões adotem plano próprio e estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Região R29 e R30 (Lajeado) possui Plano Regional de Cogestão protocolado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a adoção das regras de Cogestão Regional não implica em flexibilização indiscriminada, contendo normas obrigatórias de prevenção ao COVID-19, bem como normas de fiscalização.

**DECRETA**



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**Art. 1º** - Fica recepcionado todos os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que autoriza a adoção de medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Coqueiro Baixo-RS que abrangem integralmente o protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o Distanciamento Social Controlado, prevista no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a redação do Decreto Estadual nº 55.799/2021, conforme plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus, apresentado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari ao Governo do Estado.

**Art. 2º** - Os protocolos específicos adotados no Município de Coqueiro Baixo-RS são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - Níveis de disseminação da doença;
- II - A capacidade do sistema de saúde da região;
- III - A testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - O número de internações por COVID-19; e
- V - O número de óbitos no Município.

**Art. 3º** - O Município promoverá a fiscalização permanente do cumprimento das medidas sanitárias e das condições para o exercício das diversas atividades na forma prevista no plano regional estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando a íntegra do Decreto Municipal nº014/2021, datado de 26 de fevereiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo-RS, aos 22 dias do mês de março de 2021.**

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Henrique Luciano Ongaratto**  
Secretário Municipal da Administração